



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo



Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-039 - Dumont - SP

PROJETO DE RESOLUÇÃO

06/2026

22 de junho de 2026

25
06
26
CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT
Estado de São Paulo
ENCAMINHA-SE AS COMISSÕES
Marlon Gabriel Oloko
Presidente da Câmara
Municipal de Dumont/SP

APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO

POR 8 VOTOS FAVORÁVEIS

0 VOTOS CONTRÁRIOS

EM 25/06/26

Marlon Gabriel Oloko
PRESIDENTE

Marlon Gabriel Oloko
Presidente da Câmara
Municipal de Dumont/SP

“Altera a Resolução nº 01/2022 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Dumont) para disciplinar o processo de emendas ao orçamento municipal e a fiscalização de recursos de emendas parlamentares externas (União e Estado), em conformidade com a ADPF 854/STF, o TAC nº 0447.0000775/2025 e o Art. 163-A da Constituição Federal.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a ADPF 854/STF veda o uso de emendas parlamentares como "fluxo de caixa" genérico, exigindo que todo recurso transferido por parlamentares (federais, estaduais ou municipais) tenha objeto específico, finalidade determinada e rastreabilidade total;

CONSIDERANDO a iniciativa do Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado no Inquérito Civil nº 0447.0000775/2025, que estabelece metas para a adequação do Poder Legislativo local aos parâmetros constitucionais de moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade premente de modernização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dumont, visando a incorporação das melhores práticas



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo



Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-039 - Dumont - SP

e normas anticorrupção, garantindo que a gestão orçamentária seja pautada pela integridade e pelo controle social;

CONSIDERANDO a distinção necessária entre as emendas propostas pelos vereadores às leis orçamentárias locais e os recursos recebidos via transferências especiais ou voluntárias da União e do Estado (emendas parlamentares externas);

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 2.557/2026, que dispõe sobre os procedimentos administrativos rigorosos para recebimento e execução técnica de emendas federais e estaduais pelo Poder Executivo;

CONSIDERANDO as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Resolução nº 17/2025 e Comunicado SDG nº 09/2026), que pacificam as regras de rastreabilidade contábil, dispensando a abertura de contas bancárias específicas para emendas impositivas locais de execução direta, desde que garantido o rastreio por fontes de recursos;

CONSIDERANDO que a transparência deve alcançar não apenas a aprovação da lei, mas a indicação do parlamentar mediador e a execução física e financeira do projeto no território municipal;

SUBMETE à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º - Fica acrescida a Seção II-A ao Capítulo I do Título VII da Resolução nº 01/2022 (Regimento Interno), com a seguinte redação:

"SEÇÃO II-A

DAS EMENDAS ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

PARLAMENTARES EXTERNOS

Art. 208-A. O processo legislativo de emendas ao orçamento municipal e o acompanhamento de recursos oriundos de emendas parlamentares da União e



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo



Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-039 - Dumont - SP



do Estado reger-se-ão pelos princípios da transparência, publicidade e rastreabilidade ponta a ponta.

Art. 208-B. - As emendas de vereadores aos projetos de PPA, LDO e LOA somente serão admitidas se indicarem objeto específico e finalidade clara, vedadas emendas genéricas.

§ 1º - Toda emenda orçamentária local deverá ser acompanhada de Plano de Trabalho ou justificativa técnica que demonstre a compatibilidade com as políticas públicas do município.

§ 2º - Emendas coletivas de bancada devem obrigatoriamente financiar projetos estruturantes, vedada a fragmentação excessiva em cotas individuais.

Art. 208-C. - As emendas de vereadores aos projetos de PPA, LDO e LOA somente serão admitidas se indicarem objeto específico e finalidade clara, vedadas emendas genéricas.

§ 1º - Toda emenda orçamentária local deverá ser acompanhada de justificativa técnica que demonstre a compatibilidade com as políticas públicas do município.

§ 2º - Emendas coletivas de bancada devem obrigatoriamente financiar projetos estruturantes, vedada a fragmentação em cotas individuais que dificulte o controle social.

Art. 208-D. - Os recursos transferidos ao Município por emendas parlamentares federais ou estaduais (incluindo Transferências Especiais - "Emendas PIX") deverão ser obrigatoriamente vinculados a projetos e ações com objeto determinado.

I - É vedada a utilização de recursos de emendas externas para despesas correntes genéricas ou simples fluxo de caixa da Prefeitura;



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo



Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-039 - Dumont - SP



II - O Vereador que atuar como mediador da verba externa deverá protocolar na Câmara o Plano de Trabalho enviado pelo parlamentar proponente (Deputado ou Senador), contendo objeto, metas e cronograma.

Art. 208-E. - As emendas orçamentárias e os planos de trabalho de recursos externos serão submetidos à Comissão de Finanças e Orçamento para parecer sobre a legalidade e a adequabilidade técnica perante o Plano Diretor e as leis orçamentárias vigentes.

Art. 208-F. - A Câmara manterá seção exclusiva em seu Portal da Transparência contendo:

I - A relação de todas as emendas impositivas e orçamentárias aprovadas pelos Vereadores, com objeto, valor, códigos contábeis de rastreamento e status de execução;

II - A relação de emendas externas recebidas, identificando o Parlamentar proponente, o Vereador mediador e a respectiva conta bancária específica, se aplicável.

Art. 208-G. O descumprimento, pelo Poder Executivo, da obrigatoriedade de abertura de contas específicas ou da transparência na execução das emendas deverá ser comunicado imediatamente pela Câmara ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

Art. 2º - Ao Art. 71 do Regimento Interno acresce-se o seguinte inciso:

"Art. 71. ... VII - analisar a admissibilidade técnica de emendas orçamentárias e de Planos de Trabalho referentes a transferências e emendas externas, bem como fiscalizar bimestralmente a sua execução física e financeira."



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo



Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-039 - Dumont - SP



Art. 3º - Os Artigos 119 e 203 do Regimento Interno passam a vigorar com as seguintes alterações:

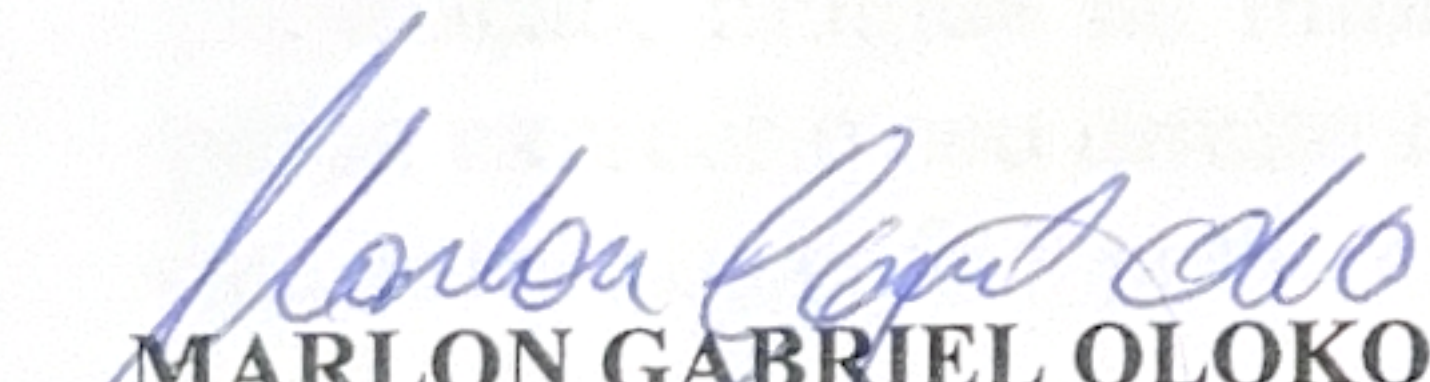
"**Art. 119. ... § 1º** - As emendas à proposta orçamentária (LOA), LDO e PPA deverão ser apresentadas no prazo de 10 (dez) dias úteis após a distribuição do projeto, acompanhadas do Plano de Trabalho e justificativa técnica previstos na Seção II-A."

"**Art. 203. ... Parágrafo único.** O prazo, os requisitos de admissibilidade e a forma para apresentação de emendas orçamentárias pelos Vereadores observarão rigorosamente o disposto no § 1º do art. 119 e na Seção II-A deste Regimento."

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Câmara Municipal de Dumont, 22 de junho de 2026.

Sala das Sessões, vereador Francisco Pedro Facchini, 25 de junho de 2026


MARLON GABRIEL OLOKO
Marlon Evólusom (Presidente) -


MÁRCIA ROZOLIM
=Vice Presidente=


PEDRO EGNALDO DIANA
1º Secretário


CÉSAR ROBERTO F. DO NASCIMENTO
2º Secretário



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo



Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-039 - Dumont - SP

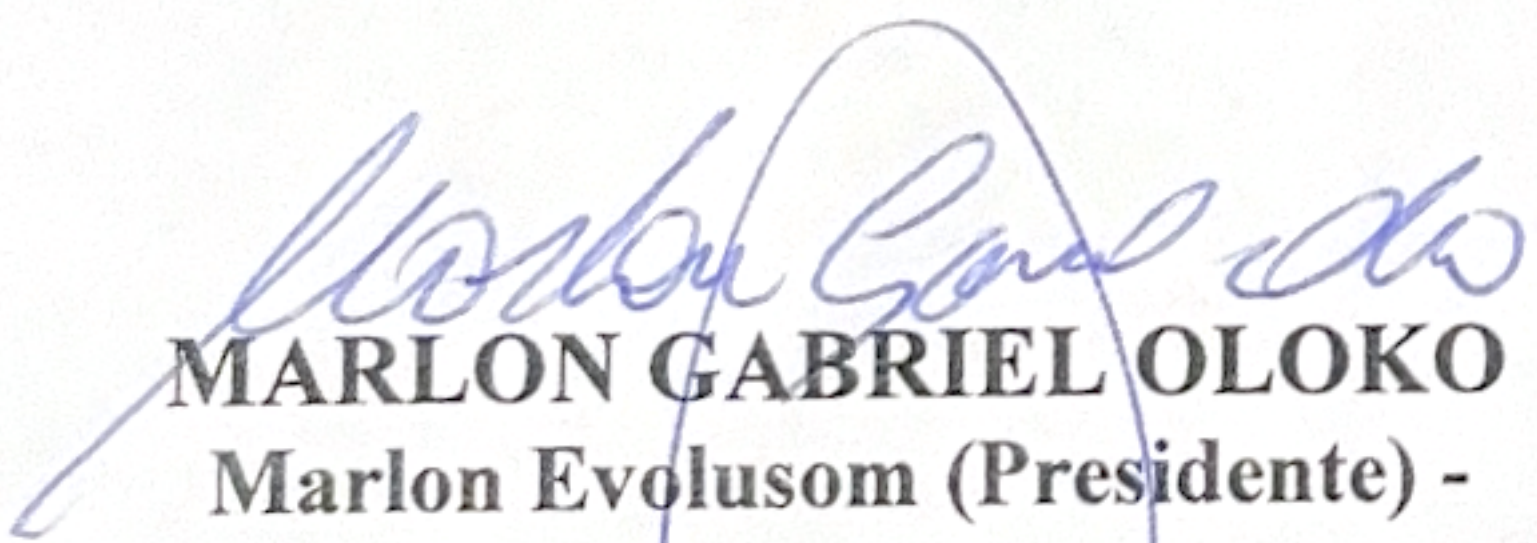



JUSTIFICATIVA

Projeto de resolução 06/2026

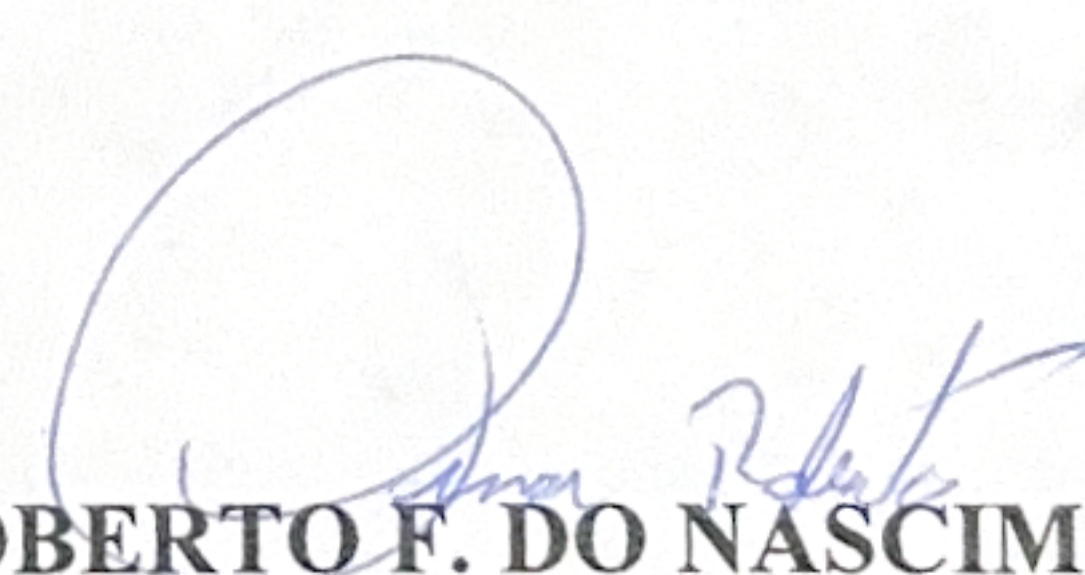
Este Projeto de Resolução resolve a imprecisão técnica e procedimental que historicamente existia na legislação local ao estabelecer uma separação nítida e funcional entre as emendas formuladas "dentro" do ciclo orçamentário municipal (PPA, LDO e LOA) e as verbas parlamentares que aportam ao Município vindas "de fora", por meio de articulações com as esferas Federal e Estadual. A jurisprudência consolidada pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 854 e as recentes decisões estruturantes do Ministro Flávio Dino deixaram claro que as emendas parlamentares não podem mais ser tratadas como meros "cheques em branco" destinados a suprir o fluxo de caixa genérico da Prefeitura.

Ao instituir a obrigatoriedade de objeto específico, planos de trabalho detalhados e a abertura de contas bancárias individualizadas (aplicáveis inclusive aos recursos trazidos pelos vereadores junto a deputados e senadores), o Município de Dumont cumpre as cláusulas rigorosas do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público e promove uma modernização institucional sem precedentes em seu Regimento Interno. Esta reforma posiciona a Câmara Municipal na vanguarda das normas anticorrupção, erradicando qualquer possibilidade de orçamentos opacos no plano local e assegurando que a população, munida de informações transparentes e atualizadas em tempo real, possa exercer o seu direito fundamental de fiscalizar a aplicação de cada centavo que entra nos cofres públicos.


MARLON GABRIEL OLOKO
Marlon Evolusom (Presidente) -


MÁRCIA ROZOLIM
=Vice Presidente=


PEDRO EGNALDO DIANA
1º Secretário


CÉSAR ROBERTO F. DO NASCIMENTO
2º Secretário